

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Decreto-Lei n.º 39 207

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a possibilidade legal de os organismos de coordenação económica participarem nas receitas do Centro de Normalização, organismo criado pelo Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, para funcionar junto da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais;

Considerando que a representação da organização corporativa no referido Centro abrange, necessária e logicamente, os organismos de coordenação económica, os quais, em consequência, contribuirão, como aliás já têm contribuído, para as despesas do Centro, na medida das suas disponibilidades financeiras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na constituição das receitas do Centro de Normalização, organismo criado pelo Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, para funcionar junto da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, participam, nos termos da alínea c) do artigo 18.º daquele diploma, os organismos de coordenação económica, na medida das suas disponibilidades financeiras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho

• Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 39 178, de 20 do mês findo, determino que o sistema de recolha e comércio do leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido naquele diploma se aplique desde já à zona abastecedora da cidade de Lisboa, definida no regulamento aprovado por despacho de 25 de Abril de 1952, publicado no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 8 de Julho do mesmo ano.

Ministério da Economia, 11 de Maio de 1953. — Pelo Ministro da Economia, Domingos Rosado Victoria Pires, Subsecretário de Estado da Agricultura.